

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0011487-88.2015.5.01.0033

RECLAMANTE: WILLIAN DOS SANTOS ROSARIO

RECLAMADO: CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, EMPRESA DE VIACAO ALGARVE LTDA - ME, VIACAO OESTE OCIDENTAL S.A., RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, VIACAO ANDORINHA LTDA, AUTO VIACAO BANGU LTDA, AUTO VIACAO JABOUR LTDA, EXPRESSO PEGASO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSPORTES BARRA LTDA, TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, AUTO VIACAO PALMARES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, ARMANDO PIRES RIBEIRO, FRANKLIN LOPES MARQUES, CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES, MARIA DE FATIMA COSTA MARQUES, VINICIUS FERREIRA COLONESE, GENEROSO FERREIRA DAS NEVES, ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, GENEROSO MARTINS DAS NEVES, ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE, CASSIANO MARTINS DAS NEVES, MARCELO PEIXOTO FERREIRA, ALEXANDRE COLONESE, MARIANGELA NATAL FERREIRA DOS SANTOS, FRANCI TRINDADE DAS NEVES, GENILSON VENTURA DAS NEVES, MATHEUS SCHITTINI NEVES, JACOB BARATA, FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, MAX GOLLO, GABRIEL GAROFALO LOPES, JACOB BARATA FILHO, ALVARO RODRIGUES LOPES, DANIEL FERREIRA BARATA, DAVID FERREIRA BARATA, JOSE ANTONIO GOLLO PAIVA, ANA CRISTINA GOLLO PAIVA, LUIS CARLOS REBELO GONCALVES, MANUEL FERREIRA GONCALVES, ROSANE FERREIRA BARATA, ELIZABETH GONCALVES GOMES, MARGARETH GONCALVES SCHMIDT, JACOB BARATA, ANTONIO AUGUSTO ALVES FREITAS, FERNANDO FERREIRA AMADO, MANUEL CORREIA DE FREITAS, CRISTINA CABRAL DE FREITAS, VITOR CABRAL DE FREITAS, ARMANDO SERAFIM JALES FREITAS, MILTON BATISTA AMADO, MARIA DE LOURDES FREITAS, FERNANDA MARIA AMADO DE BARROS, DANIEL FERREIRA BARATA, MARIA CELESTE BATISTA AMADO, MARIA PEREGRINA RIBEIRO DE LACERDA CABRAL, VALTER DOS SANTOS LOPES, SERGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES, MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS, AVELINO ANTUNES, RICARDO VALENCA DE CASTRO ANTUNES, MARIA HELENA PINHEIRO ANTUNES, JOAO ALEXANDRE COUTINHO PINHEIRO, RENATA VALENCA DE CASTRO ANTUNES PINHEIRO, ANTONIO ANTUNES, PABLO PINHEIRO ANTUNES DOS REIS GOMES, AMANDA PINHEIRO ANTUNES DOS REIS GOMES, NELLY VALENCA DE CASTRO ANTUNES, MARIA LUCILA COUTINHO PINHEIRO, CLAUDIO PIRES RIBEIRO, FRANCISCO ARTUR COUTINHO PINHEIRO, ALDINA ANTUNES RIBEIRO, ANA FILOMENA COUTINHO PINHEIRO, MANUEL VEIGA TIAGO, AGOSTINHO TAVARES MAIA, AGOSTINHO GONCALVES MAIA, CESAR LOPES MARTINS, BERNARDO FERREIRA MOREIRA, MANUEL DE OLIVEIRA, SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA, FRANCISCO SALGADO, ANTONIO DE SOUZA EURICO, LUIZ ALVES DE CARVALHO, ERNESTO MONTEIRO PINTO, ANTONIO BAPTISTA FILHO, GETULIO ANTUNES, EVARISTO BAPTISTA VIEIRA PINHEIRO, JOAO DA SILVA CARVALHO, BAIL BRAZIL SURPLUS LINE LTDA, BAIL BRASIL INVESTIMENT LTDA, BAIL BRAZIL INVESTIMENTOS LTDA, B&A ACTIVE GROUP UK LTD, P.B. INVESTMENT EMPRESARIAL S/A, OX SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, TRICAV INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CREDALUGUE LTDA, FOURCAV CAVALCANTE LTDA, HANS INSURANCE



CORRETORA DE SEGUROS LTDA, LUTHIER INSURANCE LTDA, SULAMERICANA AFIANCADORA LTDA, FIANZA CAUCAO S/A, FIANZA CREDITO E CAUCAO EIRELI, FIANZA AGROFLORESTAL SPE S.A, SINCRON SERVICOS SINCRONIZADOS EM USINAGEM DE PRECISAO LTDA, LUCIO CRISTIANO CAVERSAN, JOSE CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE, ADAMO RODRIGO TRINDADE DA CUNHA

DESPACHO

Vista a certidão id. cb55aec.

1- Inicialmente, intimem-se as partes para ciência do resultado negativo do leilão referente ao imóvel matrícula 26.842, conforme certidão id. cb55aec e auto de leilão id. 10b6956.

Ato contínuo, no interesse da efetividade da presente execução, determino, que o referido bem seja levado à nova tentativa de Venda Direta, com propostas mínimas de 40% (quarenta por cento), observando-se os seguintes termos:

Perfectibilizada a penhora do imóvel abaixo descrito, registrado no 12º RGI-RJ, de propriedade da executada VIAÇÃO ANDORINHA, CNPJ 00.189.296 /0001-30, conforme auto de avaliação id. 628a7d6 anexado à certidão id. 7c11f72 e registro de penhora na certidão de id. 2d41313, determino sua alienação neste processo piloto.

IMÓVEL	MATRÍCULA	CARTÓRIO	VALOR DA AVALIAÇÃO	Valor por extenso	RGI Penhora	Avaliação
RUA BOIOBI, Prédios 1992 e 1992-F, BANGU (Freguesia de Campo Grande)	26842	12º RGI RJ	R\$ 9.800.000,00	nove milhões e oitocentos mil reais	id. 2d41313 17/11/23	certidão id. 7c11f72, Auto de Penhora e avaliação id.628a7d6

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX **intime-se a Comissão de Credores para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende que os bens penhorados e avaliados sejam vendidos dessa forma, considerando eventual silêncio como concordância.**

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Publique-se o edital para venda direta, **com propostas iniciais mínimas correspondentes à 40% (quarenta por cento)** dos valores apresentados nos autos de penhora e avaliação (conforme tabela descritiva dos imóveis), a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0011487-88.2015.5.01.0033, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de agosto de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex